



PASTA INDIVIDUAL DE ATIVIDADE MINERÁRIA CADASTRADA

		DATA
		18/12/2013
Responsável pela Atividade de Mineração	Responsável da Santo Antônio Energia	

1. IDENTIFICAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: MANOEL BRAGA	REFERÊNCIA CADASTRO: M7	
APELIDO:	TELEFONE: (69) 9300 9308	
ENDEREÇO: RUA FELIPE DOS SANTOS	Nº 8205	
BAIRRO: JK I	CIDADE: PORTO VELHO / RO	
CADASTRO (ESTUDO DE CASO): EC05	TIPO DE ATIVIDADE: GARIMPO MANUAL	
PROCESSO DNPM: ----	FASE DO PROCESSO: ----	BEM MINERAL: OURO

2. DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO PROCESSO

- CADASTRO - ESTUDO DE CASO (ANEXO 1)
- REGISTRO DE MONITORAMENTO (ANEXO 2)
- BLOQUEIO DE PROCESSOS MINERÁRIOS - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (ANEXO 3)
- PROPOSTA DE CARTA DE CRÉDITO (ANEXO 4)
- TERMO DE ADESÃO À PROPOSTA DE CARTA DE CRÉDITO (ANEXO 5)
- OUTROS:

3. ENQUADRAMENTO NO PLANO DE MITIGAÇÃO

		STATUS							
		Ativo				Inativo			
		Compatível		Incompatível		Compatível		Incompatível	
		Regular	Irregular	Regular	Irregular	Regular	Irregular	Regular	Irregular
CATEGORIAS	Processo	Caso Tipo 1	Caso Tipo 2	Caso Tipo 3	Caso Tipo 4	Caso Tipo 5	Caso Tipo 6	Caso Tipo 7	Caso Tipo 8
	Draga	Caso Tipo 9	Caso Tipo 10						
	Balsa	Caso Tipo 11	Caso Tipo 12						
	Sequeiro			Caso Tipo 13	Caso Tipo 14				

CASO TIPO: **GARIMPO DE SEQUEIRO ATIVO, INCOMPATÍVEL E IRREGULAR**

MODALIDADE DE MITIGAÇÃO: **ESTUDO DE CASO (APOIO PARA FONTE DE RENDA ALTERNATIVA)**

* Atividade garimpeira elegível pelo Plano de Mitigação, na Modalidade de Estudo de Caso, para análises de apoio para manutenção da fonte de renda, entretanto considerada irregular por NÃO possuir licenciamento mineral e/ou ambiental até o momento de emissão do bloqueio de processos minerários pelo DNPM, o qual foi publicado no Diário Oficial da União em 31/01/2008, em favor da Santo Antônio Energia S.A.

4. HISTÓRICO DE MONITORAMENTO DA ATIVIDADE

		ETAPA	DESCRIÇÃO
		REGISTRO DE MONITORAMENTO	PRÉ-ENCHIMENTO
2a Etapa (jul/2011)	Atividade em Operação		
3a Etapa (out/2011)	Atividade não Identificada		
4a Etapa (dez/2011)	Período não Operacional		
PÓS-ENCHIMENTO	5a Etapa (fev/2012)		Período não Operacional
	6a Etapa (mar/2012)		Período não Operacional
	7a Etapa (mai/2012)		Período não Operacional
	8a Etapa (jun/2012)		Atividade não Identificada
	9a Etapa (ago/2012)		Atividade não Identificada
	10a Etapa (set/2012)		Atividade não Identificada
	11a Etapa (nov/2012)		Atividade não Identificada
	12a Etapa (dez/2012)		Período não Operacional
	13a Etapa (jan/2013)		Período não Operacional
	14a Etapa (arb/2013)		Período não Operacional

Definição: em se tratando de atividade sazonal e com base nos levantamentos de cadastro, entende-se por "Período Operacional" aquele referente ao período de seca do rio Madeira (julho a setembro), somadas as metades dos ciclos hidrológicos anterior e posterior (vazante e enchente, respectivamente), totalizando seis meses anuais operacionais para este tipo de atividade.

5. DESPACHO FINAL

As tratativas com este público de garimpeiros manuais, ou de sequeiros, foram definidas a partir de tratativas com o IBAMA e em atendimento ao Projeto Básico Ambiental. Para o correto entendimento cabe destacar algumas informações importantes:

- As atividades de garimpo manual de sequeiro são entendidas como incompatíveis com o reservatório por serem exequíveis apenas nas áreas anteriormente emersas sazonalmente (margens, barrancos e ilhas), em função do ciclo hidrológico do rio Madeira quando na fase natural. Com a formação do reservatório da UHE Santo Antônio as áreas alvo de garimpo manual ficam constantemente submersas, não sendo possível a operação desta modalidade de garimpo.
- As atividades de garimpo manual de sequeiro sempre foram exercidas na informalidade, ou seja, sem o devido atendimento às legislações mineral e ambiental aplicáveis à exploração de bens minerais da União. Este fato destitui, portanto, qualquer direito a compensações resultantes de possíveis interferências ocasionadas sobre estas atividades em virtude da formação do reservatório.
- Entretanto, em virtude do pequeno porte destas atividades de garimpo manual, é de entendimento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) que as mesmas carecem de atenção em virtude da vulnerabilidade social e do baixo favorecimento socioeconômico dos que a exercem. Em atenção a este entendimento, a SAE elaborou proposta de manutenção de fonte de renda a este público, em ato de liberalidade, para fins de negociação amigável.
- A proposta foi formulada na modalidade de "Carta de Crédito", para aplicação de recurso em oportunidade de negócio com rendimento semelhante ao garimpo. A área de trabalho é de livre escolha dos garimpeiros. Os detalhes desta proposta, bem como o registro da adesão pelo garimpeiro podem ser visualizados em arquivo anexo a este documento.

Importante: A adesão deste interessado foi condicionada ao fornecimento da mais ampla, irrestrita e irrevogável quitação, para nada mais reclamar a que título for, inclusive, quanto aos objetos dos pedidos deduzidos na ação nº 0018269-81.2012.8.22.0001, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho.

6. ANEXOS

ANEXO 1 - CADASTRO (ESTUDO DE CASO)

ANEXO 2 - REGISTRO DE MONITORAMENTO

ANEXO 3 - PUBLICAÇÃO DO BLOQUEIO DE PROCESSOS MINERÁRIOS

ANEXO 4 - PROPOSTA DE CARTA DE CRÉDITO

ANEXO 5 - TERMO DE ADESÃO À PROPOSTA DE CARTA DE CRÉDITO



ANEXO 1 - CADASTRO (ESTUDO DE CASO)



USINA HIDRELÉTRICA SANTO ANTÔNIO

Estudo de Caso n° 05

MANOEL BRAGA

Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários e Atividade Garimpeira

***Nota:** O presente documento tem por objetivo apresentar os resultados obtidos nos Estudos de Caso, realizados para averiguação e comprovação de atividades garimpeiras manuais não cadastradas, para possível inclusão do cadastro de atividades de mineração da Santo Antônio Energia S.A..*

***Documento de Referência:** Metodologia Aplicada aos Estudos de Caso de Garimpeiros Manuais Não Cadastrados*

EMPRESA: **Geocat – Geologia, Caracterização Mineral e Ambiental Ltda**

RESPONSÁVEL CONTRATADA: **Marcos Roberto Masson**

RESPONSÁVEL SAE: **Euclides Ricardo Ferreira**

Data:	Página: 1 / 6
27/11/2012	Revisão: 00

1. IDENTIFICAÇÃO

Interessado: **MANOEL BRAGA**
Endereço: **Rua Felipe dos Santos, 8205 – JK I**
Município/Estado: **Porto Velho/RO**
Telefone: **Não Informado**

2. HISTÓRICO

O primeiro contato do Sr. Manoel com a equipe do Programa se deu em uma das etapas de monitoramento, realizada em julho de 2011. Posteriormente, foi encaminhada a documentação comprobatória de vossa atividade, ocorrida na data de 21/12/2011, por meio de procuradores advogados.

Outro registro de contato com o interessado foi feito apenas na data de 26/11/2012, quando o mesmo compareceu à presença do técnico Leandro Pieroni (GEOCAT), juntamente a outras três pessoas que também se encontram em Estudo de Caso. Esta visita foi provocada em virtude de visita prévia à residência dos mesmos, feita pelo técnico citado, na data de 23/11/2012. Entretanto, durante as visitas prévias, os interessados não se encontravam presentes, sendo repassados os contatos do técnico para agendamento de nova visita. Durante a visita conjunta realizada pelos mesmos, foram esclarecidos todos os procedimentos adotados para os Estudos de Caso, sendo na mesma oportunidade agendada visita individual com os mesmos, conforme relatado no item 3.2 do presente documento.

Não houve novos registros de contato do interessado com a equipe do Programa antes do início do presente estudo.

Data:	Página: 2 / 6
27/11/2012	Revisão: 00

3. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO ESTUDO DE CASO

3.1 Análise Documental

Quadro 1 – Resultados da Análise da Documentação Comprobatória Apresentada

TIPO DE DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES	PESO	PONTOS ATRIBUÍDOS
Carteira de participação em Sindicato	Apresentou, porém com data de emissão posterior ao limite definido na metodologia.	3	0
Carteira de participação em Cooperativa	Não apresentou.	3	-
Nota Fiscal de Venda de Ouro	Apresentou diversas notas, porém a grande maioria tem data de emissão posterior à definida na metodologia, entretanto existem notas válidas que atendem aos critérios.	3	3
Nota Fiscal de Compra de Equipamentos de Garimpo	Apresentou nota fiscal em nome de terceiro.	2	0
Contrato de Compra e Venda de Equipamentos	Não apresentou.	2	-
Fotografias Ilustrativas da Atividade	Apresentou ilustrações relevantes.	2	2
Declaração de Transporte Livre	Não apresentou.	1	-
Declaração de Testemunhas	Não apresentou.	1	-
Comprovantes de Endereço (contas de luz, água, telefone, fichas de atendimento em postos de saúde, comprovante de matrícula de escola dos filhos, dentre outros)	Apresentou.	1	1
Certificado de Matrícula de Garimpeiro	Apresentou, porém não corresponde a documento válido, conforme critérios definidos na metodologia.	0	-
Recibo de Compra e Venda de Equipamentos	Não apresentou.	0	-
TOTAL			6

3.2 Entrevistas Individuais

Foi feita visita à residência do interessado na data de 23/11/2012. Na ocasião não foi encontrado nenhum morador sendo feito contato com vizinho, Sr. Durval Silva Melo (Sr. Dudu). Foi questionado ao vizinho qual seria a ocupação do Sr. Manoel Braga, sendo respondido pelo mesmo que realiza “bicos” em serviços gerais.

Na data de 26/11/2012 o Sr. Manoel procurou espontaneamente o escritório de trabalho do entrevistador (Leandro Pieroni), conforme solicitado ao vizinho no momento da visita à residência do mesmo. Nesta ocasião o interessado esteve acompanhado de outros três interessados que estão submetidos a Estudo de Caso. Foi esclarecido de forma conjunta os

Data:	Página: 3 / 6
27/11/2012	Revisão: 00

procedimentos adotados para Estudo de Caso e os objetivos da análise para possível inclusão no Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários e Atividade Garimpeira da Santo Antônio Energia. Foi também esclarecido desde então que qualquer aceitação dos mesmos no cadastro do programa não remete a obrigatoriedade de tratamento da atividade dos mesmos pela Santo Antônio Energia, uma vez que, sabidamente, a atividade garimpeira manual é exercida pelos mesmos de forma irregular, sem atendimento às legislações afetas ao tema. Na sequência, uma vez que este tipo de investigação carece de entrevistas individuais para questionamentos detalhados acerca da atividade, foi agendada visita individual com o Sr. Manoel, em sua residência, para a mesma data.

Desta forma, na data de 26/11/2012, às 16h00, foi feita visita à residência do interessado. Na ocasião o mesmo declarou exercer atividade garimpeira manual, citando as localidades: Tarumã, Taboquinha e Santo Antônio. Durante a entrevista o Sr. Manoel contou inúmeras histórias de garimpo, quando trabalhou juntamente aos demais interessados submetidos a Estudos de Caso. Na sequência mostrou diversos equipamentos de garimpo guardados em sua residência: caixa, motor, bomba, cuia, lona, dentre outros. Quando questionado acerca da produção atingida pelo método de trabalho declarou em média 1,5g/dia, alegando ainda preferir trabalhar no período da tarde quando o sol é mais ameno. Quanto aos procedimentos de trabalho, explicou em detalhe os métodos utilizados.

Na sequência foi feita entrevista com vizinho, Sr. Ronaldo (casa ao lado do Sr. Dudu), o qual declarou conhecer o Sr. Manoel há muitos anos e confirmou a ocupação de garimpeiro do mesmo.

As informações relatadas foram documentadas no Relatório de Averiguação de Campo e compõe os anexos do presente estudo.

Diante das informações levantadas, o resultado do presente critério é apresentado no quadro abaixo:

Data:	Página: 4 / 6
27/11/2012	Revisão: 00

Quadro 2 – Resultado Final da Entrevista Individual com Base nos Dados Coletados

NÍVEL DIAGNÓSTICO	OBSERVAÇÕES	PESO	PONTOS ATRIBUÍDOS
Muito Favorável	O interessado atendeu aos questionamentos de forma completa <u>e</u> foi obtida declaração favorável de vizinhos, amigos ou parentes.	12	12
Favorável	O interessado atendeu aos questionamentos de forma completa <u>ou</u> foi obtida declaração favorável de vizinhos, amigos ou parentes.	8	-
Neutro	As informações levantadas não permitiram deliberar acerca da legitimidade da atividade garimpeira manual na área interferida.	0	-
Desfavorável	O interessado, vizinho, amigo <u>ou</u> parente declararam informações contrárias à ocupação de garimpeiro manual ou não conseguiram atender de forma satisfatória os questionamentos.	-8	-
Muito Desfavorável	O interessado, vizinho, amigo <u>e</u> parente declararam informações contrárias à ocupação de garimpeiro manual ou não conseguiram atender de forma satisfatória os questionamentos.	-12	-
TOTAL			12

4. RECOMENDAÇÃO

Conforme os critérios utilizados na metodologia, para a emissão do Parecer Final, as pontuações obtidas pelo interessado em cada critério são somadas. O resultado final é então confrontado com o limite (Nota de Corte) apresentado no quadro abaixo:

Quadro 3 – Limite de Pontuação para Emissão do Parecer Final

PARECER FINAL	PONTUAÇÃO
DEFERIDO	≥ 15
INDEFERIDO	< 15

Para o presente caso, a pontuação obtida pelo interessado em cada critério é apresentada abaixo:

Quadro 4 – Pontuação Final Obtida para o Presente Caso

CRITÉRIO ANALISADO	PONTOS ATRIBUÍDOS
Análise Documental	6
Entrevistas Individuais	12
TOTAL	18

Tendo em vista o acima exposto, foi constatado que o interessado atingiu a pontuação necessária para comprovação da atividade garimpeira declarada pelo mesmo, sendo recomendado o DEFERIMENTO do presente estudo de caso, a partir do entendimento de que as informações levantadas são suficientes para comprovação de que o interessado exerce atividade garimpeira de ouro na área de influência da UHE Santo Antônio, conforme os critérios definidos em metodologia.

5. CONCLUSÃO

Deferido

Indeferido

Responsável Contratada:

Aprovação Santo Antônio Energia:



Marcos Roberto Masson
Geocat – Geologia, Caracterização
Mineral e Ambiental Ltda.

Ricardo Márcio Martins Alves
Gerente de Sustentabilidade
Santo Antônio Energia S.A.

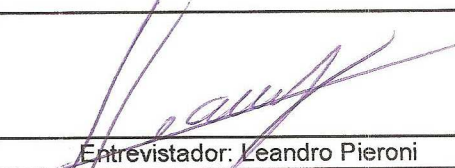
6. ANEXO

Relatório de Entrevista Individual.

Data:	Página: 6 / 6
27/11/2012	Revisão: 00

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS MINEÁRIOS E ATIVIDADE GARIMPEIRA

ESTUDOS DE CASO - RELATÓRIO DE AVERIGUIAÇÃO DE CAMPO

 Entrevistador: Leandro Pieroni	ESTUDO DE CASO N°:	DATA
	EC 05	23/11/12

NOME DO INTERESSADO: Manoel Braga

RELATÓRIO

23/11/12

Foi feita visita à residência do Sr. Manoel, porém o mesmo não se encontrava no local. Foi entrevistado o vizinho, a pente, o qual informou que o Sr. Manoel estava trabalhando em algum local. Vizinhos: Duda, Sr. Manoel Silva Melo

26/11/12

Foi feita nova visita à residência do interessado. Nesta oportunidade o Sr. Manoel se encontrava presente e declarou exercer atividade garimpeira na região do Fretônio, localidade Terunó, Jaloquinha, Santo Antônio. Ao longo da conversa contou diversos detalhes de garimpo, da época em que trabalhou juntamente com outros interessados que estão no âmbito do caso. Mencionou diversos equipamentos de garimpo na residência: caixa, motor, bomba, cuia, lençol. Declarou produção média de 1,5g/dia.

Declarou que trabalhava mais no período da tarde, com o mais pouco e explicou em detalhes os procedimentos de trabalho no garimpo.

Na região foi entrevistado o Sr. Ronaldo, vizinho do interessado (ao lado do Sr. Duda). O Sr. Ronaldo disse



RELATÓRIO (cont.)

nau contem o Sr. Manoel he' muito amor, confirmou a
ocupação de garimpeiro manual no Rio Madeira. Não possui
maior detalhe de localidade.

Assinatura do intermediário: *Masson Beser*



ANEXO 2 - REGISTRO DE MONITORAMENTO

Registro de Coordenada:

9021448mN / 384931mE

Descrição de Campo:

Garimpeiros Manuais trabalhando na região de Teotônio, nos pedrais da ilha a jusante da cachoeira.

Entrevista:

Sr Manoel não estava no local no momento da visita de monitoramento em jul/2011, no entanto Sr. João Carlos informa que o Sr. Manoel trabalha na região de Teotônio desde 2004 e que o mesmo estava trabalhando no local no período da 4ª etapa de cadastramento em jul/ago de 2010.



FOTO 1 – Monitoramento realizado em julho/2011



FOTO 2 – Monitoramento realizado em julho/2011



FOTO 3 – Monitoramento realizado em julho/2011



ANEXO 3 - PUBLICAÇÃO DO BLOQUEIO DE PROCESSOS MINERÁRIOS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 41, DE 30 DE JANEIRO 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 126, de 30 de julho de 1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Tecnalub Comércio e Indústria de Produtos de Petróleo Ltda., com endereço na Rua Ary Barroso, nº 203 - Quadra C - Lote 5 - Bairro Parque Duque, no município de Duque de Caxias - RJ, e inscrição no CNPJ nº 07.895.209/0001-00, autorizada a exercer a atividade de produção de óleo lubrificante acabado, sob o registro n.º 362, conforme processo nº 48610.005157/2007-54.

Art. 2º A presente Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de janeiro de 2008

Nº 88 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SC0008571	COOPERATIVA DOS EMPREGADOS DO GRUPO SEARA	75.342.253/0002-23	ITAPIRANGA	SC	48610.003348/2006-17
001/GLP/RS0000862	DISTRIBUIDORA DE GÁS CANDELARIA LTDA	05.812.010/0001-45	CANDELARIA	RS	48610.009622/2005-64
001/GLP/GO0002678	DISTRIBUIDORA DE GÁS PÉROLA LTDA	05.674.481/0002-15	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48600.003910/2004-43
001/GLP/ES0016500	ITAGÁS ITAPEMIRIM GÁS LTDA - ME	27.074.889/0001-08	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.009633/2007-14
001/GLP/PR0003374	MANASES GOMES DE OLIVEIRA - ME	06.950.025/0001-32	JANIÓPOLIS	PR	48610.000780/2005-59

Nº 89 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0163765	AUTO POSTO COPELTI LTDA	05.743.774/0001-26	SANANDUIVA	RS	48600.002933/2003-51
PR0015103	IRMAOS BRANDALISE LTDA	77.141.463/0001-06	GUARAPUAVA	PR	48610.016719/2001-16
SP0167838	AUTO POSTO PAPADA DE IGUANA LTDA	05.803.429/0001-30	AMERICANA	SP	48620.000050/2004-58
PE0025959	TREVO PETROLEO LTDA	03.013.555/0003-28	PETROLINA	PE	48610.007471/2002-67
BA0015598	ELIZ SALETE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	16.368.979/0001-95	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.017180/2001-12
RS0003216	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS GAVIAO LTDA	92.106.038/0001-61	IBIRUBA	RS	48610.000424/2001-11
AL0022444	VERDE MAR COMERCIO LTDA	01.027.743/0001-18	MACEIO	AL	48610.003076/2002-13
PB0007958	POSTO DE COMBUSTÍVEIS Z LTDA	04.111.887/0001-46	JOAO PESSOA	PB	48610.005247/2001-51
GO0017550	AUTO POSTO JVC LTDA	03.781.449/0001-22	CALDAS NOVAS	GO	48610.015442/2001-98
BA0028678	GODEIRO & FERNANDEZ LTDA	02.296.777/0001-70	SANTO ESTEVAO	BA	48610.011104/2002-68
BA0015600	ELIZ SALETE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	16.368.979/0002-76	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.017179/2001-71
RS0161491	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES FRITZ LTDA	05.019.745/0001-16	RIO GRANDE	RS	48600.002183/2005-16
RS0184856	CLAUDIA LESQUEVES RICHIA	07.108.745/0001-18	ALVORADA	RS	48610.002271/2005-61
GO0016985	JOSE AMERICO DE MELO	03.405.012/0001-94	GOIANIA	GO	48610.019860/2001-54
MS0004455	NILTON BRAZ GIRALDELLI	01.135.834/0001-77	CAMPO GRANDE	MS	48610.003409/2001-15
RS0022407	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BENTO GONCALVES LTDA	73.458.507/0001-67	PORTO ALEGRE	RS	48610.003217/2002-91
GO0030890	FONTOURA & SIQUEIRA LTDA	02.227.577/0001-66	GOIANESIA	GO	48610.001575/2001-49
MG0013093	ORCIFUL LTDA	22.422.398/0001-97	JUATUBA	MG	48610.013078/2001-21
SC0011393	AUTO POSTO BRITANIA LTDA	78.992.625/0001-74	JOINVILLE	SC	48610.012564/2001-22
RJ0160010	POSTO DE GASOLINA CARISMA LTDA	05.489.659/0001-77	SAO GONCALO	RJ	48610.004744/2003-19
BA0194170	MOCAMBO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	40.498.453/0001-04	SALVADOR	BA	48610.002187/2006-28
BA0027614	POSTO ITAIBA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	63.243.324/0001-26	SALVADOR	BA	48610.011989/2002-11
SE0202873	PETROX COMERCIAL LTDA	05.297.480/0007-03	ITAPORANGA D'AJUÁ	SE	48610.010709/2006-65
MG0188952	ANTÔNIO CARLOS LUCAS DE SOUSA	07.364.449/0001-88	PATOS DE MINAS	MG	48610.005969/2005-38

Nº 90 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da autorização para o exercício da atividade de posto revendedor marítimo à Sousa Oliveira Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. ME, CNPJ n.º 02.384.621/0001-41, ficando registrado na ANP sob o n.º BA022754, conforme processo n.º 48610.000635/2008-11.

EDSON MENEZES DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 14, publicado no DOU de 8 de janeiro de 2008, Seção 1, págs. 51 e 52, onde se lê: "001/GLP/SE0018941", leia-se: "001/GLP/BA0018941".

No Despacho nº 1.292, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2007, Seção 1, págs. 93 e 94, onde se lê: "001/GLP/PR0018821", leia-se: "001/GLP/RR0018821".

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERALDESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 11/2008

811.003/1970 - Mineração Rezende Ltda. - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 502/2007-SC, que ora aprova e adoto como fundamento, ANULO o despacho de fls. 661, publicado no DOU de 2 de agosto de 2006, que instaurou o processo administrativo de caducidade de concessão de lavra.

866.233/1986 - Em decorrência do reestudo efetivado nestes autos, e acolhendo a proposta da Chefia do 12º Distrito, TORNO SEM EFEITO o despacho exarado, indevidamente, à fl. 199, pu-

blicado no DOU de 15.02.2001 e concomitantemente, com pálio no entendimento esposado no PARECER/PROGE nº 228/2000-SJ, NEGOU provimento ao pedido de reconsideração formulado pela parte interessada. (1.92) (7.57)

866.961/1994 - Altamiro Ayres - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 072/2007-FMM, que ora aprova e adoto como fundamento, DOU PROVIMENTO ao pedido de reconsideração formulado pelo interessado e, em consequência, ANULO o despacho de fls. 93, publicado no DOU de 28 de setembro de 2006, que determinou o cancelamento da Permissão de Lavra Garimpeira.

DNPM Nº 48400-002-548/2007 - Energia Sustentável do Brasil S. A. - Assunto - Bloqueio de áreas em razão de projeto de construção de usina hidrelétrica e extração mineral pelo regime jurídico do artigo 3º, parágrafo 1º, do Código de Mineração.

Nos termos da NOTA/PROGE Nº 008/2008-FMM, que ora aprova e adoto como fundamento, decido:

a) - pelo reconhecimento da aplicabilidade do artigo 3º, parágrafo 1º, do Código de Mineração, no caso da construção da Usina Hidrelétrica Santo Antônio, desde que as atividades sejam realizadas na área de canteiro de obras, envolvendo "(...) movimentação de terra, desmonte de materiais in natura e extração de areia, com aplicação restrita nas obras da usina, tais como: abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem e edificações, entre outras, não se constituindo com lavra de caráter comercial". Ressalto, entretanto que, com a aplicação do referido artigo, certamente acarretará diminuição do custo total da obra, por conseguinte, caso se verificar que essa redução de custo não foi contemplada no orçamento previsto para obra, há que se diminuir o valor das tarifas a serem cobradas pelo fornecimento de energia elétrica ou, se for o caso, reduzir o montante a ser repassado à empresa responsável pela construção, (determinando-se, nesse caso, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão);

b) - pelo bloqueio da área para novos requerimentos, como medida de prudência, em razão da dimensão do projeto a ser implementado e da alta possibilidade de realização de atividade especulativa na área;

c) - pela suspensão do andamento e da análise dos processos minerários listados às fls. 24 a 53 do processo 48400-002-548/2007.

Oficie-se a interessada da presente decisão, devendo constar, também a intimação, conforme item 12 da referida Nota, em seguida, encaminhe-se o presente processo à DICAM para publicação da presente decisão e atendimento do item 13, bem como das demais medidas recomendadas na referida Nota e, cumpridas todas as recomendações, retorne-se o presente processo a esta Diretoria Geral, com vistas ao encaminhamento à PROGE para Parecer conclusivo.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 9/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determino o cumprimento da exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (1.31)
820.436/07 - Of. nº 6.235/07-2ºDS/DNPM/SP - João Garcia Pereira - Guaira e Miguelopolis/SP

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Prorroga por mais 60(sessenta) dias para cumprimento de exigência (3.64)

820.184/01 - Of. nº 343/08-2ºDS/DNPM/SP - Empresa de Mineração Cremasco Ltda - Lindóia e Serra Negra/SP
820.188/01 - Of. nº 580/08-2ºDS/DNPM/SP - Empresa de Mineração Cremasco Ltda - Lindóia/SP

Homologa pedido de Renúncia da Autorização de Pesquisa/inciso II, do Art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/ art. 26 do C.M. (2.94) e (3.28)

821.604/00 - Holcim Brasil S/A - Tapira/SP
Concede prévia anuência ao ato de cessação e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa. (2.81)



ANEXO 4 - PROPOSTA DE CARTA DE CRÉDITO

USINA HIDRELÉTRICA SANTO ANTÔNIO

PROPOSTA DE APOIO À MANUTENÇÃO DE FONTE DE RENDA DE GARIMPEIROS MANUAIS MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO

Programa de Acompanhamento dos Direitos
Minerários e Atividade Garimpeira

Elaboração LEANDRO PIERONI	Verificação e Aprovação MARCOS MASSON	Data 11/11/2013	Revisão 0	Folha 1 / 7
Responsável Santo Antônio Energia EUCLIDES RICARDO LINHARES FERREIRA				

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários e Atividade Garimpeira elaborou os estudos necessários para tratativas com a categoria de garimpeiros manuais. Os resultados de todos os estudos permitiram a elaboração de proposta para esta categoria. Esta proposta consiste na oferta de **Carta de Crédito** aos garimpeiros manuais, sendo detalhada neste documento.

A Carta de Crédito poderá ser utilizada pelos garimpeiros manuais em investimentos para manutenção da sua fonte de renda. O recurso poderá ser aplicado em qualquer oportunidade de negócio escolhida pelos garimpeiros, desde que atenda aos critérios descritos neste documento. O objetivo desta proposta é a manutenção e/ou complementação da fonte de renda dos garimpeiros manuais cadastrados pela Santo Antônio Energia.

O formato desta proposta foi definido após análises de cadastramento e levantamentos relacionados à condição socioeconômica de cada interessado. Os resultados das referidas análises demonstraram bastante heterogeneidade do público, não cabendo formulação de propostas de atividades coletivas.

Este documento é parte integrante da apresentação formal realizada pela Santo Antônio Energia S.A., na data de 27 de novembro de 2013, para proporcionar a melhor decisão de cada garimpeiro.

2. JUSTIFICATIVAS

Ao longo do cadastramento realizado pela Santo Antônio Energia S.A. foram registradas atividades de garimpo manual na área atualmente abrangida pelo reservatório da UHE Santo Antônio, porém sempre exercidas na informalidade, ou seja, sem o devido atendimento às legislações mineral e ambiental aplicáveis à exploração de bens minerais da União. Destituindo, portanto, qualquer direito a compensações resultantes de possíveis interferências ocasionadas sobre estas atividades em virtude da formação do reservatório.

Entretanto, em virtude do pequeno porte destas atividades de garimpo manual, é de entendimento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) que as mesmas carecem de atenção em virtude da vulnerabilidade social e do baixo favorecimento socioeconômico dos que a exercem. Em atenção a este entendimento, a SAE elaborou a presente proposta de manutenção de fonte de renda a este público, em ato de liberalidade, para fins de negociação amigável.

É importante esclarecer que este formato foi elaborado como sendo a única modalidade de atendimento possível, uma vez que compensações financeiras por perda de atividade não podem ser

consideradas perante atividades de mineração, nas quais o garimpo se enquadra, não licenciadas ou não amparadas em lei.

O fato de ofertar apoio à manutenção da fonte de renda não representa convivência ou mesmo incentivo à atividade garimpeira não licenciada, uma vez que a utilização da Carta de Crédito é voltada para outras modalidades de renda, diferentes de garimpo.

3. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Critérios Gerais para Aplicação

Esta proposta de atendimento somente poderá ser aplicada de acordo com os seguintes critérios:

- i) A Carta de Crédito é condicionada a assinatura, por parte do garimpeiro, de documento intitulado “Termo de Adesão”, por meio do qual o mesmo aceita integralmente a todos os termos e condições estabelecidos, os quais abrangerão, mas não se limitarão, ao reconhecimento do caráter de liberalidade da proposta, e à quitação plena, geral, ampla e irrestrita de toda e quaisquer obrigações, reivindicações e pretensões decorrentes ou originárias, direta ou indiretamente, dos danos materiais ou morais causados pela instalação da UHE Santo Antônio;
- ii) O valor da Carta de Crédito deverá, obrigatória e exclusivamente, ser aplicado em oportunidade de negócio com potencial de rendimento semelhante ao obtido na atividade garimpeira manual;
- iii) O tipo de atividade, ou oportunidade de negócio, será de livre escolha do garimpeiro, o qual deverá apresentar à SAE uma proposta simples para avaliação de exequibilidade;
- iv) A escolha do garimpeiro deverá passar por análise da Santo Antônio Energia S.A. para averiguação de pleno enquadramento nos critérios de aplicabilidade estabelecidos;
- v) O desembolso será feito pela Santo Antônio Energia S.A. diretamente ao(s) fornecedor(es) ou prestador(es) envolvido(s) na atividade escolhida pelo garimpeiro, sendo direcionados às aquisições ou serviços necessários a viabilidade inicial da atividade;
- vi) Não será repassado, em nenhuma hipótese, recurso financeiro diretamente ao interessado;
- vii) A Carta de Crédito será nominal, e não será, em nenhuma hipótese, sujeita a endosso ou transferência.



3.2 Valor da Carta de Crédito

O valor proposto para a Carta de Crédito a ser ofertada ao público de garimpeiros manuais cadastrados, de acordo com metodologia desenvolvida pela Santo Antônio Energia e pela empresa contratada GEOCAT, é de **R\$ 39.740,56 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos)**.

3.3 Procedimentos para Aplicação da Carta de Crédito

Para aplicação da Carta de Crédito são previstos alguns procedimentos para formalizar todo o processo, conforme descritos abaixo:

a) Apresentação da Carta de Crédito aos Garimpeiros

Este procedimento consiste em apresentar aos garimpeiros a opção de Carta de Crédito elaborada por liberalidade da SAE para atendimento específico ao público de garimpeiros manuais. Para tanto, é feita apresentação conjunta da proposta, em reunião realizada na data de 27 de novembro de 2013, na mesma data de entrega deste documento aos interessados, sendo o procedimento devidamente registrado em ata de reunião.

Após feita a apresentação, o garimpeiro terá o prazo de 10 (dez) dias para tomar a sua decisão, se aceita ou não a proposta de Carta de Crédito feita pela Santo Antônio Energia.

b) Comunicação de Decisão do Garimpeiro

Após corridos 10 (dez) dias da data da apresentação da proposta, o garimpeiro irá até a Santo Antônio para comunicar a sua decisão. A decisão poderá ser uma das opções a seguir:

- Não Aceitação da Proposta: se o interessado não possuir interesse na proposta de Carta de Crédito, ele irá até a Santo Antônio para apresentar as justificativas de não aceitação da proposta ofertada em documento padrão fornecido para a mesma. Este documento será assinado por ambas as partes e finaliza-se o processo, sendo desconsiderados os próximos passos descritos nos itens seguintes. Destaca-se que a não aceitação do

interessado não permitirá a oferta de novas propostas realizadas por liberalidade da SAE ou qualquer outro tipo de atendimento. Porém, se o garimpeiro aceitar a proposta, será feito o procedimento abaixo.

- Aceitação da Proposta de Carta de Crédito: neste caso de o interessado aceitar a proposta de Carta de Crédito ofertada pela SAE. Para formalizar o procedimento, o garimpeiro irá até a Santo Antônio para assinar o documento “Termo de Adesão”. Caso seja esta a decisão do interessado, os próximos passos a serem seguidos são apresentados nos próximos itens.

O não comparecimento do interessado no prazo de 10 (dez) dias será automaticamente registrado como não aceitação da proposta.

c) Entrega da Proposta de Oportunidade de Negócio Escolhida pelo Garimpeiro

Se o interessado aceitou a proposta ofertada e assinou o Termo de Adesão na Santo Antônio Energia, será dado o prazo de 30 (dias) para o mesmo. Neste período, o garimpeiro irá estudar qual a oportunidade de negócio de seu interesse, ou seja, em qual atividade de sua livre escolha será aplicado o recurso da Carta de Crédito.

Após corridos os 30 (trinta) dias, o garimpeiro deverá comparecer na Santo Antônio novamente para apresentar a ideia aos técnicos responsáveis da empresa. A proposta deve ser simples, formalizada em papel (digitado ou manuscrito), para entrega à Santo Antônio.

Após apresentada a oportunidade de negócio escolhida pelo garimpeiro, a Santo Antônio irá fazer diversos estudos para confirmar a possibilidade de aplicar o recurso. Após os estudos, a Santo Antônio deverá emitir o posicionamento final. Em caso de avaliação favorável, será dado prosseguimento à implantação da oportunidade de negócio escolhida pelo interessado conforme o procedimento descrito no item seguinte.

d) Aplicação da Carta de Crédito

Em caso de aprovação da proposta do garimpeiro pela Santo Antônio, será então desenvolvido o cronograma individual de desembolso. Este cronograma estabelecerá as datas e valores que serão

desembolsados pela Santo Antônio. Estes valores serão usados para a aquisição de produtos e serviços necessários ao início do trabalho escolhido pelo garimpeiro. Neste cronograma, também deverá constar os fornecedores de materiais e serviços, para realização de pagamentos diretamente com os mesmos, uma vez que não poderão ser repassados recursos financeiros diretamente aos garimpeiros.

e) Acompanhamento Técnico

Depois de terem sido feitos todos os pagamentos e adquiridos todos os produtos da atividade escolhida pelo garimpeiro, a Santo Antônio irá realizar um monitoramento periódico. Este acompanhamento tem por objetivo verificar o andamento da atividade. O prazo para este acompanhamento é indeterminado, podendo ser concluído a qualquer tempo, a critério da Santo Antônio Energia.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A apresentação e execução desta proposta não tem qualquer relação com o reconhecimento da legalidade das atividades garimpeiras manuais, uma vez que tenha sido informado desde o cadastramento que as mesmas sempre atuaram na informalidade, sendo ofertada Carta de Crédito por liberalidade.

Ao aderir à proposta de Carta de Crédito, o interessado estará de acordo com o apoio na manutenção de fonte de renda ofertado pela SAE em caráter de liberalidade. Dessa forma, havendo ação judicial do mesmo em face da SAE, as Partes firmarão o Termo de Adesão e juntarão ao processo judicial para que ocorra a extinção do processo, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Ao aderir à proposta o interessado está ciente que os estudos das atividades foram realizados a partir da base de dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), e foram selecionadas com base no contexto regional do Município de Porto Velho e, secundariamente, nos valores potenciais de rendimento líquido que mais se aproximam à realidade da atividade garimpeira manual. Contudo, não há como a SAE ou GEOCAT garantirem o sucesso do empreendimento escolhido pelo interessado, não podendo, de nenhuma forma, serem responsáveis pelos resultados obtidos, sejam negativos ou positivos.



5. CONTATOS DA SANTO ANTÔNIO ENERGIA

Santo Antônio Energia S.A.

Estrada Canteiro de Obras da UHE Santo Antonio, s/n. Margem Esquerda – BL E. Zona Rural

Telefone: (69) 3216 1600 / 0800 647 6162

Responsáveis: Euclides Ricardo Linhares Ferreira / Bárbara Ten Caten.



ANEXO 5 - TERMO DE ADESÃO À PROPOSTA DE CARTA DE CRÉDITO

TERMO DE ADESÃO À CARTA DE CRÉDITO PARA MANUTENÇÃO DE FONTE DE RENDA

1. IDENTIFICAÇÃO

Número das Fichas de Cadastro: EC05 (Estudo de Caso)	
Referência de Cadastro: M7	Modalidade: Garimpo Manual
Nome do Proprietário: Manoel Braga	
Bem Mineral: Ouro	Caráter da Atividade: Informal
Processo DNPM nº: não possui	Fase do Processo: -----

O interessado **Manoel Braga** (“Interessado”), foi identificado como apto a ser beneficiário do Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários e Atividade Garimpeira, constante do Projeto Básico Ambiental (PBA) da Usina Hidrelétrica Santo Antônio (UHE Santo Antônio), a partir das etapas de cadastramento feitas pela Santo Antônio Energia S.A. (“SAE”) nos anos de 2009 e 2010 e incrementado por meio de Estudos de Casos (Anexo 2).

2. PROPOSTA

A Proposta de Apoio à Manutenção de Fonte de Renda de Garimpeiros Manuais – Modalidade Carta De Crédito (“Proposta”, Anexo 1), apresentada e explicada em 27 de novembro de 2013 pela SAE, em caráter de liberalidade, refere-se ao apoio à manutenção da fonte de renda, e, nas condições expressas na Proposta, o(s) abaixo assinado(s) manifesta(m) o interesse em participar do Programa supracitado nos moldes propostos pela SAE, ficando ciente(s), ainda, que qualquer modificação ou discordância em relação às condições existentes implicará na automática exclusão do programa.

3. REGISTRO DA ADESÃO

O interessado declara estar ciente das condições para participação no programa mencionado, na modalidade de Carta de Crédito, incluindo, mas não se limitando aos critérios e condições expressos nos Itens 4 e 5 da Proposta.

A partir da data de assinatura do presente Termo de Adesão, o interessado se compromete a apresentar, no prazo máximo de 30 dias, a proposta de oportunidade de negócio de Vosso interesse, para a qual deve ser destinada a carta de crédito. Em caso de descumprimento ao prazo mencionado, o interessado estará automaticamente excluído do Programa.

Declara, ainda, que a participação no programa acima mencionado está condicionada ao fornecimento da mais ampla, irrestrita e irrevogável quitação, para nada mais reclamar a que título for, inclusive, quanto aos objetos dos pedidos deduzidos na ação nº 0018269-81.2012.8.22.0001, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho.

O presente Termo de Adesão tem natureza de transação, e será levado para homologação judicial, nos autos da ação supra referida, requerendo-se a extinção do processo, com fulcro do art. 269, III, do Código de Processo Civil, renunciando-se ao direito recursal, nos termos do art. 186 do CPC, para que a sentença homologatória possa surtir eficácia imediata.



UHE SANTO ANTONIO
Programa de Acompanhamento dos
Direitos Minerários e Atividade Garimpeira



O interessado declara, ainda, que foram expostas as potencialidades, fraquezas, oportunidades e ameaças das oportunidades apresentadas, isentando a SAE e/ou Geocat de qualquer responsabilidade quanto aos resultados financeiros obtidos.

Ademais, tem ciência de que a proposta ora ofertada é formulada por liberalidade da SAE, para fins de negociação amigável, não representando obrigatoriedade deste consórcio, uma vez que inexistente qualquer indício de legalidade da atividade garimpeira exercida pelo interessado em data anterior à de publicação do Bloqueio de Processos Minerários emitido pelo DNPM em favor da UHE Santo Antônio.

E, por ser a expressão da verdade, firma(m) o presente Termo de Adesão, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos.

Porto Velho, 12 de 12 de 2013.

M. Aníbal Brandão

Beneficiário

Nome:

CPF/MF:

Beneficiário (Cônjuge)

Nome:

CPF/MF:

Patrono do Beneficiário

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: